



APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS PARA EMISSÃO DE RECIBO DO PAGAMENTO DE TAXAS – OBRAS DE EDIFICAÇÃO E DEMOLIÇÃO

Área de Negócio:	Urbanismo
------------------	-----------

Descrição do Serviço:	Permite proceder à apresentação dos elementos instrutórios que, conjuntamente com o pagamento das taxas aplicáveis, possibilitam a emissão do recibo, o qual titula a operação urbanística e, a respetiva licença.
-----------------------	--

1. Como realizar

1.1. Submissão do Pedido

Os pedidos são feitos através da apresentação de requerimento, dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído, pelas seguintes formas:

- Atendimento Presencial - Balcão Único
- No site - <https://www.cm-oliveiradohospital.pt/>
- Nos serviços online - <https://sol.cm-oliveiradohospital.pt/>

Considerações a tomar na submissão do seu pedido:

- **Requerente/Titular**
 - Pode ser requerida por qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística.
 - Os documentos comprovativos da legitimidade para a apresentação do pedido são:
 - Indicação, no requerimento, do código de acesso à certidão permanente do registo predial ou caso o imóvel esteja omissa, certidão negativa do registo predial.
 - Caso não seja titular de um direito que decorre das certidões acima referidas, deve apresentar nomeadamente os seguintes, em função da respetiva qualidade:
 - Arrendatário/a (Locatário/a) - Fotocópia do contrato de arrendamento e a autorização do locador para a realização da operação urbanística em causa, quando não conste no referido contrato;
 - Comodatário/a – Fotocópia do contrato de comodato;
 - Titular do direito de uso e habitação, Superficiário/a ou Usufrutuário/a – Fotocópia da escritura notarial;
 - Promitente-Comprador/a - Fotocópia do contrato de promessa compra e



Câmara Municipal de Oliveira do Hospital

venda que lhe confira expressamente direito de realizar a operação urbanística subjacente ao pedido;

- Outros direitos reais – Deve indicar a qualidade no requerimento e apresentar os documentos que comprovem a legitimidade.
 - Devem ainda ser apresentados, quando necessários, os correspondentes documentos de identificação conforme as “Instruções Comuns para a Submissão de Pedidos”.
- **Representante**
 - Pode ser requerido por representante, em nome do/a requerente/titular, devendo ser apresentados os correspondentes documentos de identificação e da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação conforme as “Instruções Comuns para a Submissão de Pedidos”.

2. O que devo fazer

2.1. Âmbito do pedido

As operações urbanísticas objeto de licenciamento são tituladas pelo recibo de pagamentos das taxas legalmente devidas, cuja emissão é condição de eficácia da licença.

Nos casos em que ocorra deferimento tácito o pagamento de taxas não é condição de eficácia da licença.

O/A titular do pedido de licenciamento deve promover, no prazo de 10 dias, a contar da apresentação do requerimento inicial, a afixação no local de execução da operação de um aviso, conforme o modelo previsto na Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro, visível do exterior do prédio, que deve permanecer até à data de conclusão das obras.

2.2. Custo estimado

Taxa pela emissão da licença:

- A taxa é a que consta no ofício de notificação de aprovação dos projetos (deferimento final).

2.3. Meios de pagamento

Tesouraria: Numerário, Cheque, Multibanco, Vale Postal (*);

Transferência Bancária: (**)



Câmara Municipal de Oliveira do Hospital

IBAN - PT50 0035 0567 00000217130 25 BIC SWIFT CGDIPTPL | NIB - 0035 0567 00000217130 25

(*) Em caso de pagamento por Vale Postal, deve identificar o fim a que o mesmo se destina.

(**) Em caso de pagamento por transferência bancária, deve enviar o comprovativo de pagamento para o endereço de e-mail da Câmara Municipal (geral@cm-oliveiradohospital.pt) ou por correio para a morada abaixo indicada, apontando o n.º de registo do pedido.

Sem esta informação, não nos será possível associar o pagamento ao seu pedido.

2.4. Legislação aplicável

- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, na sua redação atual;
- Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro, na sua redação atual;
- Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação;
- Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2.5. Outras Informações

Proteção de Dados

- Os dados pessoais recolhidos no formulário para apresentação deste pedido são exclusivamente necessários para a sua tramitação pelo/a Município. Em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), encontra-se prevista, na caixa “Informações Adicionais” do referido formulário, informação sobre o tratamento dos dados pessoais disponibilizados a realizar pelo Município.
- Ao requerente (titular dos dados pessoais) é garantido o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de ser informado em caso de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais recolhidos. O requerente (titular dos dados pessoais) tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).
- Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município, consulte o nosso site em <https://www.cm-oliveiradohospital.pt> ou envie um e-mail para dpo@cm-oliveiradohospital.pt.

2.6. Contactos

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL



Câmara Municipal de Oliveira do Hospital

Morada: Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital

Telefone: (+351) 238 605 250

Fax: (+351) 238 609 739

E-mail: geral@cm-oliveiradohospital.pt

Horário de funcionamento:

Segunda a sexta-feira das 09h00m às 17h00m.

Horário de Atendimento - Divisão de Planeamento e Gestão do Território:

Quintas-feiras das 09h00m às 17h00m.

1. O que posso esperar

2.7. Prazo de emissão/decisão

Deverá ser respeitada a seguinte calendarização:

- O recibo de pagamento de taxas e, a licença da operação urbanística, apenas podem ser emitidos desde que se mostrem pagas as respetivas taxas.

2.8. Validade da Pretensão

A licença é válida até ao prazo de conclusão das obras aprovado no processo de licenciamento das mesmas, sem prejuízo de posteriores prorrogações de prazo para a sua execução.